**PROJETO DE LEI Nº. 80 /2017**

**“**Dispõe sobre a implantação de placas informativas de itinerários nos pontos de ônibus do transporte coletivo urbano no Município de Itaquaquecetuba e dá outras providências**”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Fica estabelecido às concessionárias dos serviços de transporte coletivo urbano no Município de Itaquaquecetuba, a obrigatoriedade em implantar placas informativas nos pontos de ônibus do transporte coletivo urbano, contendo o número, itinerário e horários de saída das linhas de ônibus nos pontos de parada com abrigos e nos terminais rodoviários, em espaço apropriado e visível ao público, a expensas da empresa concessionária.

**§ 1º -** Os pontos intermediários onde não exista a estrutura de cobertura serão isentos da obrigação que o presente artigo impõe, ficando as concessionárias com a responsabilidade de aguardar a disponibilidade da instalação das coberturas em tempo oportuno por parte da Prefeitura que observará o fiel cumprimento dos instrumentos de planejamento e sua capacidade financeira.

**§ 2º -** Nos locais em que forem instaladas novas coberturas, a Secretaria Municipal de Transportes notificará as empresas concessionárias que deverão adotar as providências cabíveis viabilizando a implantação das placas informativas para o atendimento ao usuário.

**Art. 2º -** As escritas, medidas e cores das placas informativas serão padronizadas, proporcionando fácil visibilidade ao usuário.

**Art. 3º -** Havendo qualquer alteração de linhas de ônibus, as empresas concessionárias terão 30 (trinta) dias para proceder às alterações nos respectivos pontos.

**Art. 4º -** As medidas e a aplicabilidade desta lei visando a implantação das placas serão acompanhadas pela Secretaria Municipal de Transportes do Município.

**Art. 5º -** O Executivo Municipal decretará a regulamentação desta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, especialmente sobre formato e demais especificações das placas a serem instaladas nos pontos de parada com abrigos.

**Art. 6º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 21 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ELIO DE ARAUJO**

(Elinho)

Vereador